



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 024/20.

Tapejara, 31 de março de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei anexo, o qual pretende autorização legislativa para criar o Fundo Emergencial de Solidariedade para o enfrentamento de necessidades decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), autorizar a abertura de crédito especial e dar outras providências.

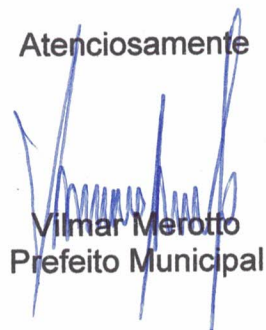
Dando continuidade às ações de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto do novo Coronavírus (COVID-19), entre outras medidas tomadas pelo Executivo, surgiu a necessidade da criação de um fundo contábil para amparar legalmente o Município ao recebimento de doações financeiras já manifestadas por outros órgãos públicos e pessoas físicas e jurídicas da sociedade, visando ações para o enfrentamento do COVID-19.

As ações pertinentes aos Fundo contarão com o apoio do Gabinete de Gestão de Crise COVID-19, criado para subsidiar a tomada de decisões pelo Poder Executivo frente a pandemia do Coronavírus, diferente das orientações técnicas do Comitê de Orientação Emergencial - COE.

Importante salientar que havendo a necessidade de novas medidas frente ao COVID-19, o Município poderá ampliar o leque de ações para aplicação dos recursos do fundo ora criado, de acordo com a evolução dos fatos.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente



Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM  
02/04/2020  
Uso  
Câmara Mun. de Vereadores

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 024/20, EM 31 DE MARÇO DE 2020.**

Cria o Fundo Emergencial de Solidariedade para o enfrentamento de necessidades decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Emergencial de Solidariedade, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo o enfrentamento das necessidades decorrentes da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Tapejara.

**§1º** O Fundo Emergencial de Solidariedade, criado sob o regime de Fundo Contábil, receberá recursos financeiros de doações de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Direito Público ou Privado, assim como a devolução de parte do Duodécimo da Câmara Municipal de Vereadores, contando ainda com aportes financeiros do Executivo, se necessário.

**§2º** O Fundo ora criado será gerido pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Assistência Social.

**§3º** A Secretaria Municipal da Fazenda abrirá conta bancária específica para a movimentação financeira do respectivo fundo.

**Art. 2º** O Executivo Municipal contará com sugestões do Gabinete de Gestão de Crise COVID-19 para a tomada de decisões quanto a aplicação dos recursos do Fundo Emergencial de Solidariedade, dentro das ações previstas abaixo, a serem executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante posterior autorização de empenho, liquidação e pagamento pelo Município:

- I - aquisição e distribuição de alimentos;
- II - aquisição e distribuição de materiais indispensáveis à prevenção ao COVID-19, tais como água sanitária, álcool gel, sabão, entre outros;
- III - aquisição e distribuição de materiais, bens e serviços;
- IV - locação de espaços e aquisição de infraestrutura para pacientes em quarentena, isolamento e/ou tratamento;
- V - aquisição e doação de equipamentos e materiais para o enfrentamento ao COVID-19, nas áreas da Saúde.

**Art. 3º** As doações financeiras recebidas pelo Fundo Emergencial de Solidariedade serão contabilizadas nas seguintes classificações orçamentárias da receita:

**4.1.7.4.8.10.1.1.52 - DOAÇÃO AO FUNDO ASSISTENCIAL PARA COMBATE DO COVID-19 - PJ DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**4.1.7.7.8.01.9.1.52.01 - DOAÇÃO AO FUNDO ASSISTENCIAL PARA COMBATE DO COVID-19 - PF**

**Art. 4º** Para o custeio das despesas fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2020, um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

**13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**13.05. FUNDO DE SOLIDARIEDADE AOS MUNICÍPIOS - PANDEMIA CORONAVÍRUS - COVID-19.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

13.05.08. Assistência Social  
13.05.08.244. Assistência Comunitária  
13.05.08.244.0013. Gestão Administrativa da Assistência Social  
13.05.08.244.0013.2233 - Manutenção do Fundo Assistencial - COVID-19  
3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES  
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica ..... R\$ 50.000,00  
3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas ..... R\$ 150.000,00  
3.3.90.92.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita ..... R\$ 100.000,00  
**(RECURSO: 1 - LIVRE)**  
**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ..... R\$ 300.000,00**

**Art. 5º** Servirá de recurso para a abertura do Crédito Especial, autorizado no Artigo 1º desta Lei, a seguinte fonte:

## **12. ENCARGOS GERAIS**

### **12.1. ENCARGOS GERAIS**

12.1.99.999.9999.9999.0001 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA  
3.9.9.99.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS (595) .... R\$ 300.000,00  
**(RECURSO: 1 - LIVRE)**

**TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... R\$ 300.000,00**

**Art. 6º** Ficam incluídas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes no presente exercício, as ações autorizadas por esta Lei, conforme seu Artigo 4º.


**Art. 7º** A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor de Contabilidade, elaborará prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados por este Fundo.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no término da calamidade, havendo recursos remanescentes no Fundo Emergencial de Solidariedade, repassa-los para as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Tapejara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Tapejara, 31 de março de 2020.

  
Wilmar Merotto  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br